

Câmara M. de Manaíra-PB  
Aprovado por unanimidade  
em: 22/04/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000, na cidade de  
MANAÍRA-PB.

FONE: (83) 3458.1004 - sic@manaira.pb.gov.br

CNPJ.: 09.148.131/0001-95.

PROJETO DE LEI Nº 006/2022, de 12 de abril de 2022.

**Institui Diárias aos Agentes Políticos e Servidores Municipais, fixa valores, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 30, e art.63, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a esta Câmara Municipal para discussão e Votação a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Sistema de DIÁRIAS fica instituído aos Agentes Políticos e Servidores Municipais, sendo seus valores fixados no anexo – I, que passa a fazer parte integral desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - São beneficiários do sistema de Diárias os Agentes Políticos, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, ou qualquer pessoa nomeado em comissão, os servidores do Município ou assemelhados, inclusive, os contratados, conveniados ou colocados à disposição do município, com distância superior à 60 km de ida e vinda.

**Parágrafo Segundo** – Somente receberão diárias os beneficiários do § 1º deste artigo, que fizer deslocamento de ida e vinda igual ou superior à 60 km, ressalvado em favor daqueles que não forem beneficiados com diárias, o direito de acesso à alimentação em locais credenciados pela prefeitura, ou na ausência de credenciamento, ser ressarcido por despesas devidamente comprovados com notas fiscais, cupom fiscal ou equivalente.

**Art. 2º** - Tem direito à Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim.

**Parágrafo Primeiro** - O Sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 1º e parágrafo primeiro.

**Parágrafo Segundo** - Para receber o valor da (s) diária (s) o beneficiário fará requerimento prévio indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, e após a viagem deverá comprovar obrigatoriamente a realização da viagem ao seu superior que estiver hierarquicamente subordinado.

**Art. 3º** - Os valores das diárias serão fixadas em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da diária em 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo Segundo** – Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá sessenta por cento do valor da diária a que faz.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações constantes no Orçamento.

**Art. 5º** - Com a aprovação desta Lei, fica revogada a Lei Municipal nº189/99, de 03 de agosto de 1999 e a Lei Municipal n 316/2009, de 12 de fevereiro de 2009, ou outra qualquer que dispuser sobre a regulamentação do sistema de diárias no Município de Manaíra-PB.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 12 de abril de 2022.**

  
**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
**- Prefeito Constitucional -**

Câmara M. de Manaíra-PB  
Aprovado por unanimidade  
em: 22/11/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000, na cidade de  
MANAÍRA-PB.

FONE: (83) 3458.1004 - sic@manaira.pb.gov.br  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95.

ANEXO – I, DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2022.

ESTABELECE PADRÃO E VALOR DAS DIÁRIAS AOS AGENTES  
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB.

DIÁRIAS	VALOR
PREFEITO	320,00
VICE-PREFEITO	250,00
VEREADORES	200,00
SECRETÁRIOS, ASSESSOR E DEMAIS COMISSIONADOS	190,00
MOTORISTA, CONSELHEIROS TUTELARES, SERVIDORES EM GERAL, INCLUSIVE CONTRATADOS	90,00